

Direito Administrativo II
Turma B - Ano Letivo 2016/2017
Época de recurso
Tópicos de Correção

I

Adão é proprietário de um hostel na Baixa Pombalina de Lisboa, que labora dentro do quadro legal aplicável a este tipo de atividade desde 2010, contando com 60 camas. Na decorrência de um relatório do Turismo de Portugal, IP, de Janeiro de 2016, entende-se que o hostel tem um número excessivo de camas para o que é atualmente desejável em Lisboa, face à necessidade de controlar o acréscimo exponencial de turistas, que põe em causa a qualidade de vida na cidade.

A. Sendo a competência para a aprovação da licença de exploração do Turismo de Portugal, IP, mas cabendo a Câmara Municipal de Lisboa emitir um parecer vinculativo sobre a verificação das condições técnicas do edifício, a Câmara propõe ao Turismo de Portugal que se realize uma conferência procedimental para determinar o conteúdo do ato revogatório.

1. Pode realizar-se esta conferência procedimental apenas por acordo entre as duas entidades públicas? (2 valores)

- a) *Artigo 78.º/1 (CPA)*
- b) *A qualificação deste tipo de conferência procedimental*
- c) (...)

2. Tendo em conta o ato a praticar pela Câmara no procedimento, poderia o Turismo de Portugal praticar o ato revogatório sem que a Câmara se pronunciasse na conferência procedimental? (2 valores)

- a) *Artigos 79.º/5 e 6 (CPA)*
- b) *Qualificação da figura do n.º 6 do artigo 79.º como um deferimento tácito*
- c) *A questão da qualificação da competência da Câmara, deliberativa ou consultiva (cf. artigo 79.º/7).*
- d) (...)

B. Adão vem a ser notificado da revogação da licença de exploração do hostel por parte do Presidente do Turismo de Portugal, no dia 31.01.2016. O fundamento apresentado é a necessidade de reduzir o número de hostéis na cidade de Lisboa, sobretudo aqueles com mais de 20 camas, em face do excessivo número de turistas que tem vindo a afluir à capital, a que acresce o facto de o hostel ter entretanto ficado sem elevador (existente à data do licenciamento), por este colocar em causa a segurança estrutural do próprio edifício.

3. Adão pretende impugnar o ato revogatório, tem fundamentos? (3 valores)

- a) *A questão da ausência de audiência prévia;*
- b) *A questão dos fundamentos da revogação, em especial a questão do excessivo número de turistas*
- c) (...)

4. Como deve o Turismo de Portugal, IP, responder? (3 valores)

- a) *A questão da possibilidade de invocar (ou não) alguma causa de dispensa da audiência prévia*
- b) *A questão de uma das causas apontadas pelo Turismo de Portugal, IP, pode ser considerada como uma alteração das circunstâncias válida e a possibilidade de aproveitar, neste caso, o ato.*
- c) (...)

C. Na pendência da reclamação apresentada por Adão, o Turismo de Portugal, I.P., descobre que a licença havia sido emitida pela Câmara Municipal de Lisboa e não por si e ratifica o ato de licenciamento.

5. Aprecie a conduta do Turismo de Portugal, IP (2,5 valores)

- a) *Problema de incompetência absoluta*
- b) *A impossibilidade de ratificação de atos nulos*
- c) *A possibilidade de declaração de nulidade pelo órgão com a competência para prática do ato*
- d) (...)

D. Para complicar a vida a Adão, a Direção-Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo, vem hoje invocar a violação, por Adão, de um regulamento por si aprovado em 2015, que prevê a necessidade de cobrir 50% dos telhados dos edifícios com vegetação.

6. Tendo em conta que o regulamento foi aprovado sem um parecer obrigatório da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, que pode Adão fazer? (2,5 valores)

- a) *Possibilidade de impugnar o regulamento e regime de invalidade aplicável*
- b) *A questão do tipo de parecer em causa e como isso pode modelar o tipo de invalidade*
- c) *(...)*

II

Comente a seguinte afirmação: “Não se mostra compatível com as exigências da moderna Administração Pública, dotada de múltiplas áreas de intervenção e de preocupações de eficiência no exercício das suas funções, um sistema móvel, inflexível ou fechado de regras de competência” (5 valores)

- a) *Modernidade do agir administrativo leva a debilitação da tradicional configuração do princípio da legalidade da competência (PO DPA vol. pág. 449)*
- b) *Apresenta vantagens quanto à realização de tarefas administrativas (PO DPA vol. pág. 449)*
- c) *Implica a elasticidade das normas definidoras de atribuições (PO DPA vol. pág. 449)*
- d) *Implica a mobilidade das regras de distribuição do exercício da competência (PO DPA vol. pág. 449)*
- e) *Implica a excecionalidade da definição legal de um único órgão exclusivamente competente sobre certa matéria. (PO DPA vol. pág. 449)*
- f) *Previsão constitucional deste princípio (PO DPA vol. pág. 450)*
- g) *Posição pessoal*